



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 45/2022

Sumário: Recomenda ao Governo a prorrogação do prazo para indemnização por danos em animais causados pelo lobo-ibérico e a adoção de medidas preventivas que evitem novos ataques.

Recomenda ao Governo a prorrogação do prazo para indemnização por danos em animais causados pelo lobo-ibérico e a adoção de medidas preventivas que evitem novos ataques

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Com carácter de urgência, e no âmbito das medidas de proteção do lobo-ibérico, prorogue o prazo previsto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 54/2016, de 25 de agosto, para indemnizar os proprietários de animais pelos danos causados pelo lobo-ibérico, ainda que não se encontrem nas situações referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, se o relatório referido no artigo 9.º permitir concluir que esses danos foram diretamente causados pelo lobo-ibérico.

2 — Cumpra, simultaneamente, as medidas prioritárias enunciadas no ponto 1.4 da «Lista de objetivos específicos e operacionais», constante do anexo n.º 2 do Despacho n.º 9727/2017, de 8 de novembro, que aprovou o Plano de Ação para a Conservação do Lobo-Ibérico (*Canis lupus signatus*) em Portugal, prevenindo a predação do lobo-ibérico sobre efetivos pecuários, divulgando e promovendo junto dos criadores destes a necessidade de adotarem medidas preventivas dos ataques do lobo-ibérico, designadamente:

- a) A manutenção de cães de proteção de gado;
- b) A instalação de cercas;
- c) Informando sobre o carácter provisório e excecional do regime previsto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 54/2016, de 25 de agosto.

Aprovada em 8 de julho de 2022.

O Presidente da Assembleia da República, *Augusto Santos Silva*.

115539279